

# CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

## PORTARIA 033/SMF/2016

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria disciplina a elaboração do Dossiê de Procedimento Fiscal (DPF), bem como a formalização do Procedimento Fiscal no âmbito da Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

### Do Dossiê de Procedimento Fiscal

Art. 2º O preparo do procedimento fiscal consiste na elaboração de dossiê de sujeito passivo que apresente indícios de irregularidades fiscais constatados na atividade de seleção.

Art. 3º O DPF será composto pelos seguintes elementos:

- I - relatório de análise contendo exposição clara e objetiva dos indícios de irregularidades fiscais a serem auditados;
- II - expedientes, inclusive seus anexos, que subsidiaram a análise, quando for o caso;
- III - evidências que apontem a responsabilização de terceiros pelo crédito tributário, se identificadas na fase de seleção; e
- IV - outras informações julgadas importantes para auxiliar a execução do procedimento fiscal, tais como relatórios, planilhas, bancos de dados, decisões administrativas e judiciais.

Parágrafo único. No dossiê de preparo devem constar as informações necessárias à execução do procedimento fiscal, destacando-se as fontes de informações utilizadas, as datas de consulta aos sistemas pesquisados, os tributos, os períodos, as operações fiscais e procedimentos aplicáveis.

Art. 4º Na elaboração do DPF deverá ser verificada a ocorrência de alteração do endereço, dos dados cadastrais ou dos dados examinados do sujeito passivo com reflexo na decisão de programação do procedimento fiscal.

Art. 5º Ao DPF atribuir-se-á os mesmos parâmetros de sigilo definidos aos procedimentos fiscais e ações fiscais, e terá trâmite próprio, interno, reservado e desvinculado do procedimento fiscal a que der origem.

### Da Motivação do Dossiê de Procedimento Fiscal

Art. 6º Motivação é a razão pela qual se origina o Dossiê de Procedimento Fiscal, devendo ser classificada em:

recebi em  
24-11-16





I – seleção interna: procedimento fiscal programado a partir de trabalhos de análise, estudos e pesquisas, efetuados no âmbito da Assessoria de Programação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – demanda externa requisitória: procedimento fiscal oriundo de expediente externo para qual a Assessoria de Programação Fiscal considerou inexistente a relevância fiscal dos fatos apresentados, mas que a autoridade requisitante, ainda assim, entendeu imprescindível a abertura do procedimento;

III – determinação interna: procedimento fiscal programado a partir de determinação de autoridades da Secretaria Municipal de Fazenda, sempre por escrito, observadas as respectivas atribuições regimentais.

IV – demanda do sujeito passivo: procedimento fiscal realizado a partir de solicitação do sujeito passivo, para verificar ocorrências com possíveis reflexos tributários.

Art. 7º Em qualquer dos casos elencados no artigo anterior, e a qualquer momento, o Chefe da Assessoria de Programação Fiscal poderá solicitar parecer consultivo a Revisor Técnico, regularmente nomeado, que opinará acerca da existência de ilícito fiscal, bem como da conveniência e oportunidade da abertura de procedimento fiscal.

#### **Do Relatório de Execução do Procedimento Fiscal**

Art. 8º O Relatório de Execução do Procedimento Fiscal (REPF) consiste no conjunto de documentos e informações do sujeito passivo, produzidos durante a execução do procedimento fiscal, que não comporão o procedimento administrativo fiscal e deverá abranger no mínimo os seguintes documentos:

I – Relatório de Verificação dos procedimentos realizados no decorrer do procedimento fiscal – Anexo I;

II – Termo de justificativa para procedimentos fiscais encerrados sem resultado, quando for o caso – Anexo II;

III – Papéis de trabalho não incluídos no procedimento fiscal, mas considerados relevantes pelo Fiscal de Tributos responsável pelo procedimento.

Parágrafo único. O REPF deverá ser encaminhado pelo diretor do Departamento de Lançamento e Fiscalização, após a conclusão do procedimento fiscal, para o Fiscal de Tributos Revisor Técnico, a quem caberá emitir parecer acerca da aderência do resultado do procedimento fiscal ao DPF e encaminhá-los, conjuntamente, à Assessoria de Programação Fiscal.

#### **Da Formalização do Procedimento Fiscal**

Art. 9º Todos os procedimentos fiscais terão, necessariamente, origem em um DPF confeccionado pela Assessoria de Programação Fiscal, cuja estrutura está vinculada diretamente a Subsecretaria da Receita Municipal (SUREM).

§ 1º A Assessoria de Programação Fiscal encaminhará ao Departamento de Lançamento e Fiscalização (DELFI), até o primeiro dia útil de cada mês, os dossiês que darão origem aos procedimentos fiscais a serem realizados no mês subsequente.





§ 2º O diretor do Departamento de Lançamento e Fiscalização, quando da abertura do procedimento fiscal, deverá habilitar para consultas o Chefe da Assessoria de Programação fiscal e o respectivo Fiscal de Tributos responsável pela elaboração do DPF.

§ 3º O diretor do Departamento de Lançamento e Fiscalização, no caso de entender inapropriada a abertura de procedimento fiscal baseado em um DPF, encaminhá-lo-á, por meio de despacho motivado, ao Subsecretário da Receita Municipal (SUREM), que decidirá pela manutenção ou não do DPF.

§ 4º A decisão a que se refere o parágrafo anterior será proferida após parecer conclusivo emitido pelo Revisor Técnico no prazo de 30 dias a contar de seu recebimento, sob pena de protelar o início de uma ação fiscal e ocasionar possível dano ao erário público municipal.

§ 5º Os DPF que forem julgados inapropriados serão encaminhados à Assessoria de Programação Fiscal, que os arquivará.

#### **Do Termo de Representação Fiscal**


Art. 10º Qualquer Fiscal de Tributos que, na execução ou não de procedimentos fiscais, constate indícios de ilícitos tributários com repercussão no município de Niterói, deverá representar à Assessoria de Programação Fiscal, por meio de Termo de Representação Fiscal - Anexo III.

Parágrafo único. Na hipótese em que o ilícito tributário de que trata o caput seja detectado no decorrer de procedimento fiscal, seja de constatação imediata e imputável ao mesmo sujeito passivo, porém extrapole o objetivo original do procedimento, o Fiscal de Tributos responsável pela sua execução deverá representar diretamente à sua chefia imediata solicitando a ampliação do escopo da fiscalização.

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. EM, DE NOVEMBRO DE 2016.**

  
**CESAR AUGUSTO BARBIERO**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Procedimento Fiscal nº \_\_\_\_\_

Dossiê nº \_\_\_\_\_

**Contribuinte/Responsável**

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Inscrição: \_\_\_\_\_

CGM \_\_\_\_\_

Nome Empresarial/Nome: \_\_\_\_\_

**Fiscal de Tributos**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Ordem	Aspectos formais e materiais do Procedimento	Sim	Não	Não se enquadra
1	A identificação do sujeito passivo, o tributo e o período conferem com os dados que constam no DPF?			
2	Foram verificados todos os indícios levantados no DPF?			
3	Os indícios levantados no DPF se confirmaram? Em caso negativo, discriminar sucintamente os motivos verificados no quadro "Observações do Fiscal de Tributos"			
4	Foi identificado algum ilícito fiscal não apontado no DPF? Em caso positivo, discriminar sucintamente os ilícitos verificados, no quadro "Observações do Fiscal de Tributos"			
5	Nos termos e documentos emitidos foi observado o endereço correto e considerada eventuais alterações de domicílio do sujeito passivo e/ou responsáveis?			
6	Estão autuados no processo todos os termos, laudos, planilhas, demonstrativos de cálculo, depoimentos e demais elementos de prova, indispensáveis à caracterização do ilícito?			
7	Houve necessidade de formalização de representação fiscal para fins penais pela identificação em tese da ocorrência de crime?			
8	O Auto de Infração/Notificação de lançamento está claro e objetivo? Há segregação de cada uma das infrações e do período de ocorrência de cada um dos fatos geradores? A descrição dos fatos imputados permite ao sujeito passivo e ao julgador identificar claramente a conduta praticada e as respectivas provas?			
9	Em se tratando de lançamento por presunção legal, arbitramento ou estimativa, consta no relatório, de forma segregada, a descrição da situação que motivou a utilização da prova indireta, o enquadramento legal, e o detalhamento da apuração da base de cálculo?			
10	As conclusões da auditoria fiscal foram debatidas com o Coordenador antes do encerramento do procedimento fiscal?			



11	Foi utilizado algum critério de amostragem, de relevância ou Regime Especial de Fiscalização durante o procedimento? Em caso positivo, discriminar sucintamente o critério utilizado no quadro "Observações do Fiscal de Tributos"			
----	--	--	--	--

**Observações do Fiscal de Tributos**

Contribuinte/Responsável \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_

Nome Empresarial/Razão Social \_\_\_\_\_

Fiscal de Tributos / \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Qualificação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Fiscal de Tributos

**Observação do Coordenador**

Assinatura do Fiscal de Tributos \_\_\_\_\_

Observação do Coordenador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Coordenador

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO FISCAL SEM RESULTADO**

Procedimento Fiscal nº \_\_\_\_\_

Dossiê nº \_\_\_\_\_

**Contribuinte/Responsável**

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome Empresarial/Nome: \_\_\_\_\_

**Fiscal de Tributos**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**Justificativa**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Fiscal de Tributos

**Observação do Coordenador**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Coordenador

**TERMO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL**

**Contribuinte/Responsável**  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Inscrição: \_\_\_\_\_  
 Nome Empresarial/Nome: \_\_\_\_\_

**Fiscal de Tributos**  
 Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**Resumo dos Fatos**

Art. 1º Esta Portaria disciplina a elaboração do Relatório de Procedimento Fiscal (RPF), bem como a formalização do Procedimento Fiscal no âmbito da Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Do Escopo do Procedimento Fiscal

Art. 2º O escopo do procedimento fiscal compreende a elaboração do RPF de acordo com o modelo que apresenta modelo de regularização fiscal constante na sua cidade de origem.

Art. 3º O RPF será composto pelos seguintes elementos:

- I - relatório de análise contendo exposição clara e objetiva das razões de fato e de direito que fundamentam a decisão de lançamento de tributos e parcelas a pagar;
- II - expedições inclusivas em anexos que subsidiem a decisão, quando for o caso;
- III - expedições que indiquem a responsabilidade de terceiros pelo crédito tributário, se identificada no ato de lançamento;
- IV - outras informações relevantes pertinentes para auxiliar a decisão no procedimento fiscal, tais como relatórios, planilhas, lançamentos, decisões administrativas e similares.

Parágrafo único. No doravante do presente deverá constar as informações necessárias a execução do procedimento fiscal, destacando-se as fontes de informações utilizadas, as datas de consulta aos sistemas municipais, federais, estaduais, de tributos, de tributos, de operações fiscais e procedimentos aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Art. 4º Na elaboração do RPF deverá ser verificada a ocorrência de alteração de endereço.

Assinatura do Fiscal de Tributos

**Despacho do Chefe da Assessoria de Programação Fiscal**

De Notar que no âmbito do RPF de Procedimento Fiscal

Art. 5º No \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Chefe da Assessoria de Programação Fiscal